



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência da República:

Decreto n.º 53-A/75:

Designa a data de eleição dos Deputados à Assembleia Constituinte.

#### Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Suspende a actual administração da Sociedade de Construções Joaquim Francisco dos Santos, L.<sup>da</sup>, e adopta outras medidas relativas à mesma empresa.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Turquia depositado o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Livrete ATA para a Admissão Temporária de Mercadorias.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 5 de Fevereiro de 1975, resolveu:

Tendo sido presente ao Conselho de Ministros relatório da Comissão de Inquérito à Sociedade de Construções Joaquim Francisco dos Santos, L.<sup>da</sup>, concluindo pela existência de notória deficiência de gestão e presumíveis irregularidades e propondo a intervenção governamental na respectiva administração, como forma de ultrapassar uma grave situação de conflito existente entre esta e os trabalhadores, com o intuito de manter o emprego destes (600) e não afectar os superiores interesses da colectividade nacional, o Conselho, baseado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, delibera:

1) Suspender a actual administração, com simultâneo congelamento dos bens particulares dos sócios, como garantia de eventual responsabilidade dos mesmos em presumíveis irregularidades;

2) Nomear uma comissão administrativa composta por três membros:

Um delegado do Governo, por despacho conjunto do Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, Ministro do Trabalho e Ministro das Finanças, que presidirá;

Um delegado da Câmara Municipal de Loures;

Um delegado da Comissão de Trabalhadores.

A esta comissão estão cometidas as seguintes tarefas:

a) Criação de imediato das condições necessárias para prosseguimento da actividade da em-

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 53-A/75

de 11 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 6 do artigo 7.º da Lei Constitucional n.º 3/74:

Tenho por bem, de harmonia com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 621-C/74, de 15 de Novembro, marcar o dia 12 de Abril de 1975 como data de eleição dos Deputados à Assembleia Constituinte.

Assinado em 10 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES. — Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás.

presa, por forma a aplicar com eficiência a totalidade dos seus trabalhadores;

- b) Gestão da empresa pelo prazo necessário à definição da sua viabilidade futura com garantia de aplicação rentável dos capitais a investir e do eficiente aproveitamento dos seus recursos humanos e materiais;
- c) Elaboração de um relatório circunstanciado, no prazo de sessenta dias após a nomeação, que permita ao Governo decidir a actuação mais conveniente em relação à empresa, para garantia da estabilidade dos seus trabalhadores, da viabilidade económica e sanidade financeira.

3) Assegurar a imediata obtenção de recursos financeiros até ao limite de 40 000 000\$ e de acordo com as necessidades, mediante garantias reais da empresa ou dos sócios.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

1. Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo da Turquia depositou, em 23 de Agosto de 1974, o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Livrete ATA para a Admissão Temporária de Mercadorias, concluída em Bruxelas em 6 de Dezembro de 1961.

2. Ao depositar o seu instrumento de adesão, o Governo da Turquia declarou que não aceita a utilização dos livretes ATA no tráfico postal.

3. Em conformidade com o parágrafo 2.º do artigo 21.º da Convenção, esta entrou em vigor, em relação à Turquia, em 23 de Novembro de 1974.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Janeiro de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.